

2016/27009/021785

Secretaria da Educação



OFÍCIO Nº 090 /2016/DREA/GAB/CIRCULAR

Araguaína, 04 de abril de 2016.

ÀS UNIDADES ESCOLARES

Assunto: **Aplicabilidade dos efeitos da Lei nº 11.301/2006 na aposentadoria.**

Senhor (a) Diretor (a),

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria informações quanto à aplicabilidade dos efeitos da Lei 11.301/2006, aos professores que tenham exercido as funções de coordenação pedagógica antes da vigência da Lei em questão, mas que venham a aposentar-se já na constância da referida lei.


2. A princípio é interessante informar “que a partir da Lei 11.301/2006, os professores de carreira podem se valer da redução do tempo para aposentadoria previsto no parágrafo 5º do art. 40, da Constituição Federal de 1988, contando para tanto, inclusive o tempo laborado no desempenho de atividades de direção escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, anteriormente à vigência da lei”.

3. Em Despacho, de 30 de novembro de 2015, o Procurador-Geral do Estado, aprovou o Despacho da Subprocuradoria do Estado, “**que após a reanálise dos autos concluiu que os professores que completaram os requisitos para concessão da aposentadoria após a publicação da Lei 11.301/2006, podem se valer da redução do tempo previsto, contabilizando o tempo laborado nas funções de magistério, incluindo direção, coordenação e assessoramento**”.

4. Para informações adicionais, contatar a Assessoria Regional de Gestão de Pessoas, desta Diretoria Regional.

Atenciosamente,


MARIA NILVA P. DOS SANTOS ABREU
Assessora Reg. de Gestão de Pessoas


MARIA FLORISMAR DO ESPIRITO SANTO
Diretora Regional de Educação

